

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2025

Dispõe sobre a coleta de sangue animal para transfusão em outros animais, assegurando o bem-estar, o registro dos doadores, a aplicação de penalidades por infrações, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BRUNO GANEM

**Relator:** Deputado FELIPE BECARI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.835, de 2025, de autoria do Deputado Bruno Ganem, estabelece diretrizes para a coleta de sangue animal para transfusão em outros animais, assegurando o bem-estar, o registro dos doadores, a aplicação de penalidades por infrações, assegurando normas para garantir o bem-estar dos animais envolvidos, a saúde pública e o cumprimento de práticas éticas e veterinárias.

O texto do projeto está dividido em cinco capítulos, além das disposições finais e da justificativa.

No capítulo I – Das Normas de Bem-Estar Animal para Doação de Sangue, estabelece as condições mínimas para que um animal possa doar sangue, com ênfase no bem-estar e na supervisão técnica, evitando exploração ou riscos à saúde. Entre as principais determinações: i) a doação deve ocorrer sob supervisão de médico-veterinário e após avaliação clínica completa; ii) apenas animais entre 1 e 7 anos, em boas condições de saúde,



\* C D 2 5 2 5 5 8 6 6 9 7 0 0 \*

podem doar; iii) intervalo mínimo de 90 dias entre doações; iv) o procedimento deve empregar técnicas adequadas e equipamentos apropriados para evitar dor ou sofrimento, podendo utilizar sedação leve; v) o animal deve ter período de recuperação e acompanhamento após a coleta.

No Capítulo II – Do Registro Obrigatório do Animal Doador, impõe destalhado controle burocrático sobre tutores e estabelecimentos, com a criação de um banco de dados oficial e o registro obrigatório de todos os animais doadores. Entre as exigências: i) comprovação de vacinação atualizada contra doenças específicas (raiva, cinomose, parvovirose etc.); ii) realização de exames laboratoriais periódicos; iii) controle de vermifugação e uso de antiparasitários, com registro das datas e medicamentos; iv) exigência de dieta específica prescrita por veterinário; v) laudo veterinário a cada seis meses; vi) criação da “Carteirinha Sou Doador Pet”, documento oficial contendo todos os registros do animal.

No Capítulo III – Das Responsabilidades e Fiscalização, define os entes responsáveis pela fiscalização e controle da atividade, buscando garantir rastreabilidade e transparência. Segundo o texto: i) a fiscalização caberá aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV) e aos órgãos públicos de defesa e proteção animal; ii) esses órgãos poderão realizar inspeções periódicas nos locais de coleta; iii) clínicas e estabelecimentos deverão manter registros detalhados das coletas, exames e destinações do sangue, sempre disponíveis para fiscalização.

No capítulo IV – Das Penalidades, estabelece um amplo rol de sanções para infrações à lei, com multas e punições severas. Principais dispositivos: i) multas de R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00, conforme a gravidade; ii) suspensão ou cassação da licença de funcionamento em caso de irregularidades; iii) responsabilização criminal por maus-tratos ou coleta cruel; iv) prisão de 1 a 3 anos para coleta indevida ou atuação sem qualificação; v) reincidência pode resultar em aumento da multa em até 200%, proibição definitiva de funcionamento e prisão de até 5 anos.



\* C D 2 5 2 5 8 6 6 9 7 0 0 \*

No Capítulo V – Das Disposições Finais, contém as cláusulas de estilo, revogando as disposições em contrário, especialmente as que tratem de coleta sem regulamentação adequada; a regulamentação pelos órgãos competentes do Poder Executivo, e a vigência a partir da publicação da Lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.832, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Bruno Ganem, tem por finalidade disciplinar a coleta de sangue de animais domésticos para fins de transfusão, assegurando a proteção, o bem-estar e a saúde dos doadores e receptores, bem como coibir práticas irregulares e abusivas que possam resultar em maus-tratos.

A proposta é bem detalhada e oportuna, pois a ausência de norma federal específica sobre o tema tem permitido o surgimento de situações de exploração e sofrimento animal, em detrimento da ética profissional e da confiança na medicina veterinária. Ao estabelecer diretrizes gerais e reforçar a necessidade de supervisão técnica, a proposição contribui para preencher uma lacuna normativa e atender à crescente demanda da sociedade por responsabilidade e humanidade na relação com os animais.

O autor cita como motivação a “Operação Pulo do Gato”, realizada em Jaboticabal (SP), que revelou exploração ilegal de animais para



\* CD252558669700 \*

coleta e venda de sangue felino. A proposta pretende, assim, garantir a segurança sanitária e ética da atividade, proteger os animais, doadores e estabelecer parâmetros técnicos e punitivos claros para coibir abusos.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, que fortalece a defesa do bem-estar animal sem inviabilizar a prática responsável e necessária das transfusões em medicina veterinária, garantindo-se, assim, um marco regulatório sensato, ético e eficaz, que visa incentivar a atividade regular e combater práticas clandestinas, frequentemente associadas a abusos e maus-tratos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.832, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252558669700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari



\* C D 2 5 2 5 5 8 6 6 9 7 0 0 \*